

**CHAMAMENTO PÚBLICO****SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA ELETRÔNICA Nº 27/2025 – SESI/SENAI-DR/AP**

SELEÇÃO Nº 27/2025	ENTIDADE: SESI/SENAI-DR/AP
FORMA: ABERTA ELETRÔNICA	TIPO: MENOR PREÇO
Início de acolhimento: 11/08/2025 - 09h	
Data e horário da disputa: <b>19/08/2025 – 9h</b>	Licitações-e nº <b>1076547</b>

O Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Amapá – SESI/SENAI-DR/AP, por intermédio da Comissão Permanente de Seleção, torna público a realização da seleção com disputa, na forma ABERTA, adotado o critério ECONÔMICO pelo MENOR PREÇO do LOTE, que se regerá pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI (RCA), aprovado pela Resolução nº 14/2023 – CN/SENAI e Resolução nº 0053/2023 – CN/SESI, devidamente publicado nos Portais da Transparência do SESI/SENAI, bem como, pelas disposições deste Chamamento Público e de seus anexos.

A presente seleção será realizada por meio da plataforma eletrônica Licitações-e, utilizando-se da sistemática do pregão eletrônico apenas como meio operacional. Ressalta-se que não se trata de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021 ou pela Lei nº 10.520/2002, mas sim de uma seleção com disputa disciplinada exclusivamente pelo Regulamento de Contratação e Alienação do SESI/SENAI, cuja forma de disputa observará os critérios e diretrizes nele estabelecidos

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, com cobertura nacional, destinada aos empregados do SENAI/SESI-DR/AP.

1.2. O valor estimado para contratação é de **R\$ 107.712,00 (cento e sete mil, setecentos e doze reais)**.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Chamamento Público deverão ser dirigidos, à Comissão até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da primeira reunião pública, por intermédio do endereço eletrônico: [selecao@sesisenaiap.org.br](mailto:selecao@sesisenaiap.org.br), das 08h às 17h, devidamente identificados com razão social, CNPJ, se pessoa jurídica, nome completo e CPF, se pessoa física.

2.2. Pedidos de esclarecimentos feitos após o prazo estipulado no item 2.1, **não serão respondidos**.

2.3. Não havendo, até a data limite fixada no item 2.1, qualquer pedido de esclarecimento de dúvidas, ficará caracterizado que todos os elementos fornecidos foram suficientes e claros para elaboração das propostas, não cabendo, aos participantes, qualquer reclamação posterior.

**3. DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Não poderá participar da presente seleção com disputa:

a) Cooperativas e Consórcios de pessoas jurídica, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

- b) Que estejam incursas nas sanções de impedimento, suspensas temporariamente e/ou contratar com as instituições SESI e SENAI.
- c) Declaradas inidôneas, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela administração pública e/ou entidades integrantes do sistema S, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.
- d) Que estejam em processo de fusão, cisão, ou incorporação ou ainda que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial, sendo que, neste último caso, a participação será possível caso seja comprovado no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- e) Cujos sócios, cotistas, diretores ou empregados, assim como seus cônjuges, ou parentes e afins, sejam dirigentes ou empregados das instituições (SENAI, SESI, IEL e FIEAP) até o 4º grau de parentesco.
- f) Que comprovadamente não tenham cumprido contratos anteriormente firmados com as instituições ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas.
- g) Pertencentes a um mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas, e quaisquer outras empresas cujos sócios, cotistas ou dirigentes sejam, total ou parcialmente, os mesmos de outra que esteja participando deste processo seletivo;
- h) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- i) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo de seleção na forma Eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ao SENAI/SESI-AP, promotores do processo de seleção, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 5. DA ABERTURA DA REUNIÃO

5.1. A abertura da reunião pública deste chamamento, conduzida por Presidente, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste instrumento de chamamento, no sítio [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br).

5.2. A presente seleção será realizada por meio da plataforma eletrônica Licitações-e, utilizando-se da sistemática do pregão eletrônico apenas como meio operacional. **Ressalta-se que não se trata de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021 ou pela Lei nº 10.520/2002, mas sim de uma seleção com disputa disciplinada exclusivamente pelo Regulamento de Contratação e Alienação do SESI/SENAI, cuja forma de disputa observará os critérios e diretrizes nele estabelecidos.**

5.3. Durante a reunião pública, a comunicação entre Presidente e participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. **O participante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e o horário marcados para envio das propostas quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará ao participante às sanções previstas neste instrumento de chamamento.

6.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.3.1. **Qualquer elemento que possa identificar o participante na proposta via sistema importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento de chamamento.**

6.3.2. Até a data e hora marcadas para envio das propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4. As propostas terão validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da reunião pública estabelecida no preâmbulo deste instrumento de chamamento.

6.5. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Até a data da abertura da reunião pública devem inexistir fatos impeditivos para a habilitação do participante no presente processo de seleção, devendo ela estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7. A proposta de preços deverá ser **formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

6.8. O participante deve incluir, no sistema [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br), a Proposta de Preços, que deverá ser formulada contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, incluindo demais custos referentes aos materiais se houver, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

6.9. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o participante deverá estar ciente e levar em consideração, além da especificação e condições estabelecidas neste instrumento de chamamento, o atendimento dos seguintes requisitos:

6.9.1. Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste processo de seleção, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e/ou por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os valores unitários, e, entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso.

6.9.2. Especificação e características detalhadas do objeto do processo de seleção, caso necessário.

6.9.3. A especificação e característica do objeto deverão indicar o valor unitário de cada item e o valor global da proposta, composto pela soma dos valores unitários.

6.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento de chamamento e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste instrumento de chamamento e seus Anexos.

6.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste processo de seleção, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

## 7. DA FORMUÇÃO DE OFERTAS SUCESSIVAS

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os participantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o participante imediatamente informada do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da reunião pública, os participante serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, mantendo-se em sigilo a identificação do detentor do lance.

**7.5. Durante a fase de lances, a Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.**

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 6., e ao formular lances, o participante, concorda com as seguintes condições:

7.7.1. A proposta deverá atender a todas as especificações constantes deste instrumento de chamamento e anexos.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. A Presidente poderá encaminhar contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste instrumento de chamamento.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para mensagem da Presidente, cabendo aos participante acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação do participante convocada pela Presidente.

8.3. Caso não sejam apresentados os lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

## **9. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. A participante **classificada provisoriamente** em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, após a fase de lances, através do endereço eletrônico [selecao@sesisenaiap.org.br](mailto:selecao@sesisenaiap.org.br), os documentos de habilitação **elencados no item 12 deste instrumento de chamamento para análise dos documentos supracitados, sob pena de desclassificação.**

9.2. A Presidente poderá solicitar após a fase de lances, o catálogo e/ou folder de item para a empresa arrematante provisoriamente para melhor análise, caso seja necessário, o qual deverá ser encaminhado no prazo estipulado pela comissão para o endereço elencado no item 9.1.

9.3. A Comissão poderá fazer diligências para sanar dúvidas ou esclarecimentos para melhor análise da proposta, o qual será encaminhado via e-mail para empresa arrematante provisoriamente e deverá ser respondido no **prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.**

### **9.4. A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:**

9.4.1. Nome, número do banco, da agência e da conta corrente, cadastrada em Pessoa Jurídica, no CNPJ da empresa participante;

9.4.2. Nome, cargo na empresa, número de identidade, do CPF, telefone e e-mail da pessoa habilitada para assinar o termo contratual.

### **9.5. Serão aceitas as cópias autenticadas com autenticidade digital.**

**9.6. A participante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento de chamamento.**

9.7. A Presidente examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.7.1. A Presidente poderá fixar prazo para o reenvio da Proposta de Preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo SENAI/SESI, ou quando houver erro material da proposta.

9.7.2. Não serão aceitas propostas com erro de cálculo na formação do preço unitário, cujo erro importe em acréscimo ou subtração do valor a ser transferido para proposta escrita.

9.7.3. Qualquer interessado poderá requerer à Presidente a realização de diligência que vise à comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas, devendo, neste caso, fundamentar seu requerimento com a apresentação das provas ou indícios de sua suspeita.

9.8. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da Proposta, quando a Proposta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.9. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela Presidente.**

## 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2. A Presidente, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste instrumento de chamamento.

**10.3. A Comissão de Seleção poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESI/SENAI/AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.**

10.4. Será desclassificada a empresa que não atender o previsto neste instrumento de chamamento.

## 11. DOS PRAZOS

11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura deste certame.

11.2. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos, para efeito de julgamento.

11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do SESI/SENAI/AP, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, os participantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, deverão encaminhar, junto à proposta, no prazo e na forma estabelecidos nos subitens 9.1, os documentos de habilitação a seguir relacionados, todos dentro de seus respectivos prazos de validade e preferencialmente todos em formato PDF.

12.2. Caso os arquivos a serem encaminhados com a documentação pertinente ultrapasse a capacidade de 10MB, o participante deverá fracionar o envio e encaminhar tantos e-mails quantos se façam necessários. Poderá ser encaminhado documento com extensão \*.zip ou \*.rar.

12.2.2 No campo do assunto do(s) e-mail(s), deverá conter a seguinte redação: DOCUMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2025.

12.2.3 Nenhum documento deverá ser encaminhado em sua forma física (pessoalmente ou via correio), exceto se solicitado pela Presidente.

### ✓ **Habilitação Jurídica**

12.3. Para os fins de habilitação jurídica, o participante deverá apresentar em cópias autenticadas:

12.3.1. Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato.

12.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações (caso não haja consolidação dos atos) devidamente registrado para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

12.3.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos ou ainda decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira

12.3.3. No caso de empresário individual: prova de inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou no órgão competente.

12.4. Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da processo de seleção.

✓ **Qualificação Técnica**

12.5. Para fins de habilitação da qualificação técnica, o participante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da processo de seleção, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto deste processo de seleção. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a. Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b. Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c. Data de sua emissão;
- d. Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- e. As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

12.6. Cópia atualizada do acordo coletivo relacionado ao objeto deste instrumento de chamamento, para fins de confirmação dos valores apresentados na proposta.

12.7. A participante deverá possuir experiência na execução de serviços de mesma natureza do objeto deste termo, com complexidade igual ou superior, comprovada por atestados ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

12.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, o participante deverá apresentar:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida, no máximo, a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da proposta comercial, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.8.2. Não será causa de inabilitação do participante, a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.8.3. Caso a certidão negativa de falência contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

✓ **Regularidade Fiscal**

12.9. Para fins de regularidade fiscal, a participante deverá apresentar:

12.9.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

12.9.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento de chamamento;

12.9.3. **Prova de regularidade** fiscal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, com a Fazenda Nacional, Estadual, na forma da lei.

12.9.4. **Prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), por meio de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.9.5. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

12.9.6. **Declaração Especial, conforme (Anexo IV).**

12.9.7. **Declaração de que a empresa tem ciência sobre as “leis anticorrupção e condição de trabalho”, conforme modelo – anexo V**

12.10. **Não se aplica à presente processo de seleção as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.**

12.11. Não será aceito nenhum protocolo de entrega, requerimento, pedido ou soprocesso de seleção de alteração de situação cadastral ainda não deferido, em substituição aos documentos exigidos neste certame.

12.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a(o) Presidente(o) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.13. A(o) Presidente(o) poderá consultar/emitir, visando suprir ou sanar, via internet e ou cadastro no sistema E-compras para sanar eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, mediante a inserção ou substituição de documentos. Caso se encontre no cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência ou por inacessibilidade aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o participante será declarado inabilitado.

## **13. DO JULGAMENTO**

13.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, o interesse do SENAI/SESI Amapá.

## **14. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

14.1. Encerrada a etapa de ofertas após a declaração de participante vencedora, qualquer participante poderá, imediata e motivadamente, manifestar intenção de reconsideração, exclusivamente em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no referido sistema eletrônico, a qual poderá ou não ser acatada pela Presidente.

14.1.1. A Presidente examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação motivada do participante, na forma do item 13.1, quanto ao pedido de reconsideração, bem como a não apresentação das razões pedido de reconsideração, importará na decadência desse direito, ficando a Presidente autorizada a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora.

14.3. Caso seja acatada o pedido de reconsideração, a participante deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis enviar as razões de reconsideração por meio do endereço eletrônico [selecao@sesisenaiaap.org.br](mailto:selecao@sesisenaiaap.org.br), informando via sistema do envio, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar resposta ao pedido de reconsideração, também via endereço eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da peticionante.

14.4. Não será aceito o Pedido de Reconsideração, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

14.5. O pedido de reconsideração contra decisão que declarar a empresa vencedora terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os pedidos de reconsideração serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para apresentação das contrarrazões, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio da Internet – Transparência – SENAI/SESI.

14.7. Os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo participante não serão conhecidos.

14.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente poderá ratificar este procedimento de processo de seleção e determinar a contratação com a participante vencedora.

14.9. Do resultado não caberá novos pedidos de reconsideração podendo, entretanto, a Presidente, a qualquer tempo, reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações as Participantes.

## 15. DA RATIFICAÇÃO, ASSINATURA DE CONTRATO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO NO SISTEMA COTAÇÕES E-COMPRAS

15.1. Depois de verificados o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste instrumento de chamamento, concluída a etapa de análise dos preços ofertados e decididos os recursos, a Comissão de Processo de seleção encaminhará o processo à autoridade competente para a ratificação do processo e adjudicação do objeto em favor do participante que tenha sido declarado vencedor.

15.2. O SENAI/SESI-AP convocará a empresa selecionada para assinar o CONTRATO, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

15.3. A contratação será formalizada por meio de instrumento hábil cuja minuta encontra-se no Anexo VI parte integrante deste instrumento de chamamento.

15.4. Verificada a recusa em assinar o CONTRATO, o SENAI/SESI-AP poderá convocar os demais participantes, obedecida à ordenação final de classificação.

15.5. O processo de autorização de fornecimento se dará toda via sistema: <https://sistema.cotacoesecompras.com.br/login.php>. O contratado deverá efetuar e/ou regularizar seu cadastro e aguardará a convocação para o aceite do contrato e a autorização de fornecimento no sistema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

15.6. O presente contrato passa a vigorar, a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindi-lo mediante comunicação, por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que à CONTRATADA caiba direito a qualquer indenização ou ressarcimento; podendo, ainda, ser prorrogado por iguais períodos até o limite 10 (dez) anos de acordo com o art. 34, II do RCA, quando for do interesse das partes contratantes.

15.7. O CONTRATANTE não se obriga a efetivar a contratação de todos os itens constantes da proposta, sendo que no Contrato os valores e serviços serão descritos em separado.

15.8. A CONTRATADA responderá pelos vícios dos bens, e por quaisquer danos que venha a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade, de natureza Fiscal, Federal, Estadual e/ou Municipal, como Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições), inclusive de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária, em virtude do objeto do presente contrato.

15.9. O contrato poderá ser aditado em até 50% do valor global atualizado do período contrato, mediante justificativa, nos termos do art. 40 do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI/SESI.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O SENAI/SESI efetuará o pagamento à Contratada conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo deste instrumento de chamamento.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades que estão sujeita as partes conforme condições estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo deste instrumento de chamamento.

## 18. DO CANCELAMENTO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá cancelar o processo de seleção, antes da assinatura do contrato ou documento a ele equivalente, desde que justificado.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os participantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Comissão Permanente de Seleção, pelos telefones (96) 3084-8900 / 3084-8976 ou através do e-mail [selecao@sesisenaiap.org.br](mailto:selecao@sesisenaiap.org.br), de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da realização do certame.

19.2. Serão inabilitadas as participantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

20.2. O SENAI/SESI-AP reserva-se no direito de cancelar este processo de seleção antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação, indenização ou recurso com base no RCA da instituição SENAI/SESI.

20.3. A Comissão de Processo de seleção poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelos participantes.

20.4. A Presidente, a qualquer tempo, poderá reconsiderar suas decisões, caso tenha conhecimento de fato, documento ou informação que as torne indevidas, sem que caiba direito a reclamações ou indenizações aos participante, bem como poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal das Instituições SESI e SENAI para orientar sua decisão

20.5. Qualquer alteração neste instrumento de chamamento será comunicado aos interessados via sistema licitações-e, o qual deverá obrigatoriamente ser verificado no site das instituições SENAI e SESI na aba TRANSPARÊNCIA – licitações / Processos de Seleção – ACESSE OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DO SENAI/SESI, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.**

20.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o instrumento de chamamento, através de **consulta permanente ao site da instituição SENAI/SESI-DR/AP**, na aba TRANSPARÊNCIA – Licitações / Processo de Seleção – ACESSE OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DO SENAI/SESI, não cabendo ao SENAI/SESI/AP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

20.7. A divulgação do resultado do processo de seleção ou de sua ratificação gera apenas uma expectativa de contratação ao participante, reservando-se a(o) Presidente(o), o direito, a qualquer tempo, de adiar, remarcar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a mesma, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos participantes, assim como direito a interposição de reconsideração.

20.8. Os prazos aqui previstos são contados em dias corridos, exceto quando expressamente disposto em contrário, e só se iniciam e vencem em dia de expediente nas entidades, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de término, iniciando-se e expirando-se exclusivamente em dias de expediente.

20.9. A Comissão Permanente de Seleção poderá, no interesse da Contratante, relevar omissões puramente formais nos documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelo participante, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste Processo de Seleção possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

20.10. A Instituição é signatária de um Código de Conduta Ética, disponível no site <http://www.ap.sesi.org.br/transparencia-sesi/integridade/> cujo conteúdo a participante deverá conhecer e respeitar

20.11. A contratada deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/18 e eventuais regulamentações, dentre elas, mas não exclusivamente, "sigilo dos dados fornecidos e não os identificar dentro do banco' de dados nacional; seguindo rigorosamente a política de privacidade, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas pela contratante, salvo aquelas que a contratante escolher tornar pública

20.12. O SENAI/SESI-AP não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelo participante, ainda que esta tenha agido culposamente.

20.13. Havendo divergência de informações entre o presente instrumento de chamamento e qualquer um de seus anexos, prevalece o disposto no instrumento de chamamento.

20.14. É de total responsabilidade do participante pelo acompanhamento da reunião, devendo fazer o acompanhamento no sistema diariamente, caso não seja encerrada a reunião no mesmo dia da abertura.

20.15. Os participantes, além do efetivo cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, deverão ter foco na responsabilidade social, adotando padrões ambientais, relações de trabalho adequadas, sem a utilização de mão de obra infantil e escrava, reproduzindo tais exigências para seus respectivos fornecedores.

20.16. Considerando que as Entidades do Sistema “S” não integram a Administração Pública, os benefícios previstos na Lei complementar 123 para Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas não poderão ser requeridos pelos participantes no decorrer do processo de seleção.

20.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá (AP), para dirimir eventual controvérsia que decorra do presente processo de seleção.

20.18. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência e seus anexos
- ✓ **Anexo II** – Modelo de Proposta
- ✓ **Anexo III**– Modelo de Declaração Especial
- ✓ **Anexo IV** – Declaração de anticorrupção
- ✓ **Anexo V** – Minuta de Contrato

Macapá/AP, 08 de agosto de 2025.

Dricy Sthefanny Moreira de Almeida  
Presidente  
Comissão de Processo de Seleção  
SESI/SENAI – DR/AP

**1. OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, com cobertura nacional, destinada aos empregados do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Amapá – SESI-DR/AP e **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI-DR/AP**, visando garantir proteção financeira aos segurados e/ou seus beneficiários em casos de falecimento, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e demais eventos previstos nas coberturas contratadas, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Amapá (SESI-DR/AP) e **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI-DR/AP**, comprometidos com a valorização de seus colaboradores e com a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e humanizado, propõe a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo. Essa iniciativa visa garantir proteção financeira aos empregados e seus dependentes, assegurando o pagamento de indenizações em casos de falecimento, invalidez permanente ou demais eventos cobertos pela apólice contratada.

2.2. A medida está em consonância com a missão institucional do SESI SENAI Amapá, que é “promover a qualidade de vida do trabalhador da indústria e de seus dependentes, contribuindo para o aumento da competitividade da indústria amapaense por meio de ações em educação, saúde, segurança no trabalho, cultura e lazer”. Para alcançar essa missão, é fundamental manter uma equipe protegida, motivada e amparada diante de situações imprevistas que possam afetar sua saúde, segurança ou estabilidade familiar.

2.3. Ademais, a contratação do seguro está alinhada aos valores organizacionais do SENAI SESI-DR/AP, como:

2.3.1. **Valorização das pessoas:** ao oferecer proteção e suporte em momentos críticos, o SENAI SESI-DR/AP demonstra seu compromisso com o bem-estar de seus colaboradores e suas famílias.

2.3.2. **Responsabilidade social:** ao garantir segurança e amparo aos empregados, a instituição reforça seu papel social como promotora da qualidade de vida do trabalhador da indústria.

2.3.3. **Excelência:** ao adotar medidas preventivas e de apoio, o SENAI SESI-DR/AP fortalece sua política de gestão de pessoas e contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais estável, saudável e produtivo.

2.4. Dessa forma, a contratação do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo representa uma ação estratégica de proteção e valorização do capital humano, essencial para o cumprimento da missão institucional e para o fortalecimento da cultura organizacional do SENAI SESI-DR/AP.

**3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. Após a emissão do Pedido de Compras, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o procedimento de acate, no Portal Cotações E-Compras;

3.2. A contratação obedecerá ao Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI SESI-DR/AP;

3.3. A CONTRATADA deverá possuir corpo técnico capacitado para a efetiva execução do objeto contratual;

3.4. O objeto deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

3.5. Caso o objeto contratual não seja executado de acordo com a proposta, a CONTRATADA ficará sujeita a multa estabelecida neste instrumento;

3.6. A CONTRATADA deve possuir todas as certidões, pareceres e alvarás válidos necessários para a prestação deste tipo de serviço. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar tais documentos;

3.7. A cobertura do seguro deverá estar disponibilizada a partir das 72 horas do dia do início de vigência do contrato, nada obstante a seguradora CONTRATADA tenha o prazo de até 20 (trinta) dias corridos para

emitir a apólice a contar da assinatura do contrato;

- 3.8. Antes da emissão da Apólice de Seguro, a CONTRATANTE poderá desclassificar a proponente, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento da seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento;
- 3.9. No caso de se constatar a falta de veracidade de quaisquer das informações e/ou documentos fornecidos por qualquer proponente, este poderá sofrer, a critério do Sesi Amapá a não adjudicação do objeto da Seleção, sem prejuízo das penalidades previstas nos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI, se a participante tiver obtido a primeira classificação;
- 3.10. O CNPJ da empresa que participar do certame deverá ser o mesmo a constar na apólice a ser emitida, bem como não serão admitidos boletos bancários emitidos com CNPJ diverso daquele participante da seleção;
- 3.11. O seguro deverá possuir as seguintes coberturas:
  - 3.11.1 **Cobertura Básica:** morte qualquer causa: é a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) beneficiários (s), caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro;
  - 3.11.2 **Indenização Especial por Acidente (IEA):** pagamento de indenização adicional ao(s) beneficiário(s) do Segurado, no caso de morte por acidente do Segurado, no valor correspondente a 100% do capital segurado da cobertura básica observadas as restrições legais constantes da apólice;
  - 3.11.3 **Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente (IPA):** pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou aos beneficiários instituídos, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, que ocorra a partir da data estabelecida para início de vigência desta cláusula. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica;
  - 3.11.4 **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD):** pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença. O capital segurado desta cobertura corresponde a 100% daquele previsto no prêmio segurado;
  - 3.11.5 **Inclusão Automática de Cônjuge ou companheiro (IAC):** garantia de morte e indenização de 50% do capital segurado do titular;
  - 3.11.6 **Morte do Cônjuge:** garante o pagamento de uma indenização ao segurado na hipótese de morte do cônjuge, natural ou acidental coberto;
  - 3.11.7 **Morte Filhos:** garante o pagamento de uma indenização ao segurado na hipótese de morte do cônjuge, natural ou acidental coberto;
  - 3.11.8 **Serviço de Assistência Funeral:** garantir ao segurado titular e/ou de seus dependentes legais deste seguro, a assistência funeral conforme os itens e serviços descritos abaixo:
    - a) Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo o registro do atestado de óbito em cartório e pagamento de taxas requeridas;
    - b) Translado do corpo do local do óbito até o velório e depois até o local de sepultamento no Brasil. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, serão fornecidas passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar;
    - c) Uma de categoria standard com ornamento de luxo;
    - d) Ornamentação de acordo com a preferência da família do segurado, como: jogo e paramentos, véu, duas coroas de flores, arranjos florais, livros de presença, manta mortuária e velas;
    - e) Velório em sala ou capela de acordo com as disponibilidades locais;
    - f) Sepultamento no local em que a família determinar. Caso a família não possua jazigo será providenciada, pelo período máximo de 03 (três) anos e de acordo com a disponibilidade local, sua localização em cemitério público na cidade domiciliar da família, desde que em território nacional. A seguradora não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino

dos ossos, dado o termino do prazo de locação;

- g) Havendo opção por cremação, esta será realizada no local do óbito ou, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo. Se a opção for pelo crematório, a Seguradora se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio crematório.

3.11.8.1 Serão considerados para todos os fins como prioritários em relação aos demais, os serviços descritos nos itens "c" e "f", salvo solicitação formal em contrário do responsável no momento do atendimento;

3.11.8.2 Os serviços aqui previstos não são suscetíveis de reembolso pela seguradora e nem tem qualquer caráter indenizatório;

3.11.8.3 São dependentes legais: o cônjuge ou companheiro (a) que comprove união estável, nos termos da legislação vigente, de empregados do Sesi e filho (a), enteado (a), menor sob guarda e menor sob tutela de até 21 anos completos ou até 24 anos completos, se cursando estabelecimento de ensino superior, e ainda, filho (a) inválido (a), sem limite de idade.

### 3.12 GRUPO SEGURADO:

3.12.1 Para fins de execução do objeto contratual, os assegurados serão:

3.12.1.1 Colaboradores(as) ativos(as);

3.12.1.2 Colaboradores(as) afastados(as)/licenciados(as);

3.12.1.3 Jovens aprendizes;

3.12.1.4 Cônjuge/companheiro(a) dos(as) colaboradores(as) mencionados(as) acima;

**3.13 O número, estimado, de empregados que serão segurados é, de aproximadamente, 240 (duzentas e quarenta), cobrindo todas as Unidades;**

**3.14 As apólices terão sua vigência, vinculadas a vigência do contrato, ou seja, 12 (meses);**

3.15 As condições contratuais do seguro devem estar em conformidade às exigências e regras gerais estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro.

A Contratada deverá apresentar minuta das **Condições Contratuais da apólice** para análise e aprovação do Contratante, observando:

3.16 As condições contratuais do seguro devem estar em conformidade às exigências e regras gerais estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro;

3.17 A CONTRATADA deverá apresentar minuta das Condições Contratuais da apólice para análise e aprovação dos CONTRATANTES, observando:

3.18 As Condições Contratuais deverão ser expressas em linguagem clara e objetiva, de forma que não gere multiplicidade de interpretações e respeite o vernáculo, bem como apresentar, com destaque, as obrigações e/ou restrições de direito do(s) segurado(s), contendo, no mínimo, o seguinte:

- a) Índice;
- b) Definições;
- c) Coberturas do seguro;
- d) Condições gerais e específicas das coberturas do seguro – cobertura básica e coberturas adicionais;
- e) Vigência do seguro;
- f) Renovação;
- g) Obrigações do segurado;
- h) Obrigações do estipulante;
- i) Documentos necessários em caso de sinistro;
- j) Apuração dos prejuízos;
- k) Pagamento da indenização.

3.19 Deverá haver ordenamento lógico nas Condições Contratuais do seguro, com as informações referentes ao mesmo assunto agregadas em um só item ou em itens subsequentes.

3.20 As apólices deverão ser emitidas e encaminhadas no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Lista de Nomes dos empregados, via e-mail, indicado pelo CONTRATANTE;

3.21 O não cumprimento do estabelecido no item acima, poderá acarretar em penalidades previstas neste instrumento, incluindo a rescisão contratual;

#### **4 DAS COBERTURAS**

**4.1 Cobertura Básica – morte qualquer causa:** é a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) beneficiários (s), caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro.

**4.2 IEA – Indenização Especial por Acidente:** é o pagamento de indenização adicional ao(s) beneficiário(s) do Segurado, no caso de morte por acidente do Segurado, no valor correspondente a 100% do capital segurado da cobertura básica observadas as restrições legais constantes da apólice.

**4.3 IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente:** é o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou aos beneficiários instituídos, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, que ocorra a partir da data estabelecida para início de vigência desta cláusula. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica.

**4.4 IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença:** é o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença. O capital segurado desta cobertura corresponde a 100% daquele previsto no prêmio segurado.

**4.5 IAC – Inclusão Automática de Cônjuge ou companheiro:** para a garantia de morte e indenização de 50% do capital segurado do titular.

**4.6 SAF – Serviço de Assistência Funeral:** tem como objetivo garantir ao segurado titular

a) A assistência funeral dá direito ao reembolso de despesas.

#### **5 CUSTEIO DO SEGURO**

5.1. O custeio do prêmio do seguro será não contributivo, ou seja, pago integralmente pelo Estipulante, sem ônus para o Segurado.

#### **6 CAPITAL SEGURADO**

6.1 O capital segurado é de R\$ 156.794,13 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

6.2 O capital de auxílio funeral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### **7 REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO**

7.1 O capital segurado será reajustado, a cada 12 meses após a vigência do contrato, pela variação positiva do INPC no período ou qualquer outro que venha substituí-lo.

#### **8 DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

8.1 Farão parte do grupo segurado todos os empregados dos CONTRATANTES;

8.2 As inclusões e exclusões dos segurados serão processadas mensalmente através do envio pelos CONTRATANTES, por meio eletrônico, da relação contendo o nome completo, CPF, data de nascimento e data da admissão dos empregados;

8.3. Os empregados admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado;

8.4. Os empregados demitidos serão excluídos no primeiro dia subsequente ao mês do desligamento;

8.5. Será permitido aos CONTRATANTES, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante comunicação a seguradora por intermédio do estipulante. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte dos CONTRATANTES.

#### **9. PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS**

9.1. As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis.

9.2. Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

9.3. A seguradora adiantará, mediante apresentação da certidão de óbito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 10% (dez por cento) do valor da indenização devida, para a cobertura de morte do segurado ou do cônjuge, ao beneficiário declarado, de maior percentual, no cartão-proposta (declaração dos beneficiários). Esse valor será deduzido do montante da indenização final apurada.

9.4. O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado.

9.5. A seguradora deverá designar um representante perante a Contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Termo;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais sinistros no curso da execução do objeto contratual, fixando prazo para a sua correção;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

10.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7 A CONTRATANTE deverá manter a CONTRATADA informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto;

10.8 A CONTRATANTE deverá fornecer aos segurados, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;

10.9 A CONTRATANTE deverá repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;

10.10 A CONTRATANTE deverá de imediato, comunicar a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

## **11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.2 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do Contrato, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

11.3 Executar o objeto nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste documento referentes as condições gerais dos produtos de seguros aprovados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

11.4 Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto;

11.5 Responder, perante a CONTRATANTE, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição de sua responsabilidade;

11.6 A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto contratual, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a aprovação pela CONTRATANTE;

11.7 A CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade deverá ter em seu quadro de funcionários, profissionais devidamente qualificados necessários para a execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

- 11.8 A CONTRATADA deverá indicar representante e um substituto (em casos de ausência do representante) para relacionar-se com a CONTRATANTE, como responsável pela execução do objeto, com acesso ao serviço de telefonia fixa e móvel, bem como via e-mail, para atender as solicitações da CONTRATANTE;
- 11.9 A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista decorrentes da prestação de serviço, cabendo apresentar a CONTRATANTE quando exigido, os comprovantes de pagamentos;
- 11.10 A CONTRATADA deverá prestar a CONTRATANTE e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro;
- 11.11 A CONTRATADA deverá informar aos segurados a situação de adimplência da CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado;
- 11.12 A CONTRATADA deverá processar, analisar e liquidar os processos de sinistros e tomar as providências complementares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de toda a documentação necessária à comprovação pela CONTRATADA, salvo documentos ou informações complementares que demandarão prazo extraordinário. Não obstante o exposto, a CONTRATADA deverá garantir que os prazos de indenização previstos nas apólices de seguros comercializados serão cumpridos;
- 11.12.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e comercial a CONTRATANTE;
- 11.13 A CONTRATADA deverá gerir todas as operações por meio de seu "BackOffice", conforme disposições a seguir:
- 11.13.1 Atendimento a sinistros;
- 11.13.2 Atendimento ao segurado, fornecendo instruções para abertura de um sinistro;
- 11.13.3 Solicitação de documentos e acompanhamento do processo de indenização;
- 11.13.4 Feedback para a CONTRATANTE dos casos de sinistros eventualmente sem cobertura técnica de seguro;
- 11.13.5 Enviar aos clientes o certificado individual do produto contratado;
- 11.13.6 Analisar e encaminhar os resultados do objeto contratual a CONTRATANTE;
- 11.13.7 Elaborar os materiais de venda e inerentes ao seguro, a ser entregue ao cliente;
- 11.13.8 Disponibilizar atendimento aos clientes em caso de solicitação de cancelamento do seguro.
- 11.14 A CONTRATADA deverá repassar as comissões de agenciamento e corretagem, conforme for o caso.
- 11.15 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado conforme Art.40 do RCA – SENAI Sesi-DR/AP.
- 11.16 A CONTRATADA deverá atender as exigências indicadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 11.17 Responder civil e criminalmente, única e exclusivamente perante terceiros e perante seu próprio pessoal alocado, por danos de qualquer natureza, pessoais e materiais, resultantes da execução do objeto deste contrato;
- 11.18 A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética" da Instituição Sesi-DR/AP podendo ser acessado nos links ou onde conta a referida norma: e <https://www.ap.sesi.org.br/transparencia-sesi/wp-content/uploads/2022/06/Codigo-de-Etica.pdf>.

## 12. DA VIGÊNCIA

- 12.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, conforme dispõe no inciso II do Art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI Sesi-DR/AP.

## 13 DA GESTÃO DO CONTRATO

**Gestor responsável:** Elencarlas Maciel Da Silva Soares

**Fiscal responsável:** Iracilda Aquino da Silva

13.1 O gestor e o fiscal têm suas atribuições estabelecidas na Ordem de Serviço Conjunta Intervenção SENAI-AP/SESI-AP nº 020/2015.

#### 14 FONTE DE RECURSOS

14.1 As despesas deverão ser alocadas conforme abaixo:

UNIDADE	CENTRO DE RESPONSABILIDADE
<b>50050108 - RECURSOS HUMANOS CORPORATIVO</b> <b>GRUPO 3.1.01.01.03 - Encargos Assistenciais</b>	4.01.01.02.01.01 - Gestão de Recursos Humanos CONTA 3.1.01.01.03.005 - Seguro de Vida em Grupo

#### 15 DO PAGAMENTO E SUAS EXIGÊNCIAS

15.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da NF e atesto desta, mediante depósito bancário ou boleto, em favor da CONTRATADA e devendo a Nota Fiscal ser entregue do dia 01 a 20 de cada mês. Após este prazo, deverá a NF somente ser apresentada no exercício do mês seguinte para que não exceda a competência;

15.2 É condição para pagamento a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada do objeto deste Termo de Referência, bem como as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS, quando empresa;

15.3 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o cumprimento definitivo do objeto;

15.4 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

15.5 A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

15.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SENAI SESI-DR/AP;

15.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

15.8 A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato;

15.9 Não haverá, sobre hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2 Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

- 15% ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no fornecimento do material, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração da entidade, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a

que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

16.4 Impedimento de licitar e contratar com o Sistema S pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato;

17.2 Nenhuma modificação poderá ser feita na contratação do objeto e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização;

17.3 O CONTRATANTE não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela CONTRATADA, ainda que esta tenha agido culposamente;

17.4 Não será permitido a subcontratação do objeto deste Termo de Referência;

17.5 Elege-se o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais conflitos que possam surgir durante a execução do contrato.

Macapá-AP, 10 de julho de 2025.

**Joany Fonseca dos Santos**

Coordenador de Infraestrutura e Engenharia  
SENAI/SESI-DR/AP

**Raul Beltrão Brito da Silva**

Coordenador de Desenvolvimento Organizacional  
e de Pessoal  
SENAI SESI-DR/AP

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	OBJETO	VALORES A INDENIZAR		QUANT DE VIDAS estimadas	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		CAPITAL DE					
1	SEGURO DE VIDA	Morte, Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente	R\$ 156.794,13	480	UN	R\$	R\$
		Auxílio Funeral	R\$ 5.000,00				

(Utilizar preferencialmente papel timbrado)

À Comissão de Processo de seleção – SENAI/SESI-DR/AP

**Ref.: Seleção. N.º 27/2025 – Processo de Seleção – Chamamento Público**

Pela presente proposta de preços, \_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do instrumento de chamamento e seus Anexos relativos ao certame vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços para:

ITEM	OBJETO	VALORES A INDENIZAR		QUANT DE VIDAS estimadas	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		CAPITAL DE					
1	SEGURO DE VIDA	Morte, Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente	R\$ 156.794,13	480	UN	R\$	R\$
		Auxílio Funeral	R\$ 5.000,00				

- 1) Valor total da proposta é de : \_\_\_\_\_ (por extenso).
  - 2) Esta proposta é válida por \_\_\_\_\_ dias. (Mínimo de 90 dias).
  - 3) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto desta processo de seleção, incluindo todos os custos com fretes, assim como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço de fornecimento de gás.
  - 4) Os dados da nossa empresa são:
  - 5) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - 6) CNPJ (MF) n.º: \_\_\_\_\_;
  - 7) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - 8) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
  - 9) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;
  - 10) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - 11) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
  - 12) CEP: \_\_\_\_\_; e
  - 13) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
  - 14) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
  - 15) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_
- Local e data,

Assinatura do Representante Legal

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de seleção acima referido:

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do instrumento de chamamento de processo de seleção supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o SESI/SENAI-DR/AP e suas Entidades, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
- d) Que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SENAI/SESI-AP;
- e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- f) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido instrumento de chamamento.

Atenciosamente,

Data/ nome e assinatura do responsável legal da empresa

\_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído,  
DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução desta ata de registro de preço, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., ..... de ..... de 2025.

.....

Empresa

.....

Representante

**CONTRATO Nº xxx/2025 – XXXXXX**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/AP, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP E A EMPRESA XXXXXX.**

**PROCESSO Nº XXXX/2025**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/AP**, inscrito no CNPJ nº 03.775.620/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leopoldo Machado, nº 2749, Bairro Trem, Macapá/AP, CEP: 68.901-130 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP**, inscrito no CNPJ nº 03.775.690/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2000, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP: 68901-283, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representados por seu (sua) xxxx, Sr(a). xxxxxxxx, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Cidade XXXXX/XXX, telefone: (XX) XXXXX, Banco XXXXXXXXXX, Agência Nº XXXXXXXXXX, Conta Corrente Nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por seu (sua) XXXX, Sr(a). XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, tem, entre si, justo e avençado e celebram, de conformidade com o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI, consoante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO**

- 1.1. Este Contrato decorre do **CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA ELETRÔNICA Nº XXX – SESI/SENAI-DR/AP**, cujo processo de seleção seguiu as etapas estabelecidas no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI.
- 1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA ELETRÔNICA Nº XXX – SESI/SENAI-DR/AP e seus Anexos**, do qual é **parte integrante e complementar (TRANSCRITOS OU NÃO) do presente contrato**, vinculando-se ainda, os demais documentos anexados ao Processo e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL**

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, com cobertura nacional, destinada aos empregados do SENAI/SESI-DR/AP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS:**

- 3.1. São partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição e anexo ao final:
  - I. ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DO SERVIÇO.
  - II. Termo de Referência, anexo xxx do Edital nº xxx/2025 – SESI/SENAI-DR/AP.
  - III. Proposta de preços da CONTRATADA.

3.2. No caso de divergência técnica entre este instrumento e o(s) anexo(s) acima, prevalecerá as informações deste instrumento, **anexo xxx do CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA ELETRÔNICA Nº XXX – SESI/SENAI-DR/AP.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá se cadastrar e/ou regularizar seu cadastro, no sistema cotações e-compras (<https://sistema.cotacoesecompras.com.br/login.php>). Após a realização do cadastro no sistema, a CONTRATADA deverá realizar o aceite do contrato (denominação no Portal Cotações E-Compras) e o(s) recebimento(s) de acate do(s) Pedido(s) de Compras (ou outro similar utilizado) que será enviado(s) no sistema e deverão ser recebido/aceito(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. A contratação obedecerá ao Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI.

4.3. A CONTRATADA deve possuir todas as certidões, pareceres e alvarás válidos necessários para a prestação deste tipo de serviço. O CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar tais documentos.

4.4. A cobertura do seguro deverá estar disponibilizada a partir das 72 horas do dia do início de vigência do contrato. As apólices deverão ser emitidas e encaminhadas no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Lista de Nomes dos empregados, via e-mail, indicado pelo CONTRATANTE.

4.5. As demais condições de execução estão detalhadas no documento denominado “ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DO SERVIÇO”, ANEXO I deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar o objeto contratual nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do serviço, bem como disponibilizar 01 (um) funcionário para que, se necessário, o CONTRATANTE entre em contato direto afim de dirimir eventuais dúvidas que surjam durante a vigência contratual, com acesso ao serviço de telefonia fixa e móvel, bem como via e-mail, para atender às solicitações do CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto contratual.
- c) comunicar o CONTRATANTE e documentar imediatamente a ocorrência, diante de quaisquer dificuldades que comprometam a execução da entrega do serviço.
- d) responder, durante todo o período toda vigência contratual, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, por falhas, vícios, defeitos ou não conformidades decorrentes de execução inadequada ou descumprimento das especificações previstas neste instrumento. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, reparar, substituir ou refazer, de forma imediata e eficaz, quaisquer serviços afetados, garantindo sua plena conformidade com os requisitos contratuais.
- e) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução de objeto contratual, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- f) responder civil e criminalmente, única e exclusivamente perante terceiros e também perante seu próprio pessoal alocado, por danos de qualquer natureza, pessoais e materiais, resultantes da execução do objeto deste contrato.
- g) recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os profissionais devidamente qualificados necessários à execução do objeto contratual, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia.
- h) executar diretamente o objeto contratual, sendo vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a aprovação pelo CONTRATANTE.
- i) executar os serviços conforme previsto neste instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas referentes as condições gerais dos produtos de seguros aprovados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- j) prestar ao CONTRATANTE e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.
- k) informar aos segurados a situação de adimplência da CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado.

- l) processar, analisar e liquidar os processos de sinistros e tomar as providências complementares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de toda a documentação necessária à comprovação pela CONTRATADA, salvo documentos ou informações complementares que demandarão prazo extraordinário. Não obstante o exposto, a CONTRATADA deverá garantir que os prazos de indenização previstos nas apólices de seguros comercializados serão cumpridos.
- m) prestar suporte técnico e comercial ao CONTRATANTE.
- n) gerir todas as operações por meio de seu “BackOffice”, conforme disposições a seguir:
  - i. atendimento a sinistros.
  - ii. atendimento ao segurado, fornecendo instruções para abertura de um sinistro.
  - iii. solicitação de documentos e acompanhamento do processo de indenização.
  - iv. feedback ao CONTRATANTE dos casos de sinistros eventualmente sem cobertura técnica de seguro.
  - v. enviar aos clientes o certificado individual do produto contratado.
  - vi. analisar e encaminhar os resultados do objeto contratual ao CONTRATANTE.
  - vii. elaborar os materiais de venda e inerentes ao seguro, a ser entregue ao cliente.
  - viii. disponibilizar atendimento aos clientes em caso de solicitação de cancelamento do seguro.
- o) repassar as comissões de agenciamento e corretagem, conforme for o caso.
- p) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado, nos termos do Art.40 do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI.
- q) assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- r) realizar o cadastro ou manter atualizadas as informações no Portal Cotações E-Compras, sistema por meio do qual a CONTRATADA deverá realizar o aceite do contrato (conforme denominação utilizada no referido sistema) e efetuar o recebimento e aceite do(s) Pedido(s) de Compra (ou documento equivalente) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio, conforme detalhado na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
- s) a CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto contratual, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante dos pagamentos.
- t) cumprir as obrigações resultantes do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI, bem como as estabelecidas no Chamamento Público - SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA ELETRÔNICO Nº XXX/2025 – SESI/SENAI-DR/AP (e anexos), independente de transcrição.

## 5.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do fornecimento.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos propostos.
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- e) manter a CONTRATADA informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto.
- f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- g) fornecer aos segurados, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado.
- h) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações.
- i) comunicar a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.

- j) manter a CONTRATADA informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto.
- k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, não podendo ultrapassar, o limite estabelecido no inciso II do Art. 34 do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI/SENAI.

Parágrafo Único: Após os cinco anos iniciais, será necessário apresentar justificativa atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SESI/SENAI Amapá.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância das partes;

7.2. Este Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo CONTRATANTE, atendida sempre a conveniência administrativa.

Parágrafo primeiro. No caso de resilição, deverá a CONTRATADA ser notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações exigíveis até a data da resilição do contrato.

7.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de dar por resolvido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

7.4. Caberá ainda, a resolução do Contrato nos casos em que a CONTRATADA:

- a) descumprir, total ou parcial, quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.
- b) cometer, de forma reiterado, faltas ou defeitos na execução do objeto contratual.
- c) proceder na dissolução da sociedade ou liquidação da CONTRATADA.
- d) proceder a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução o contrato.
- e) atrasar injustificadamente o início da execução do objeto contratual ou durante sua execução.
- f) paralisar os serviços sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE.
- g) demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade.
- h) incidir em recuperação judicial ou extrajudicial.
- i) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- j) infringir qualquer outra disposição do contrato.
- k) outras causas relacionadas neste contrato ou não, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.
- l) subcontratar total ou parcial do seu objeto, sem conhecimento ou autorização expressa do CONTRATANTE.

7.5. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, mediante comprovação de condutas previstas, implicará de pleno direito à *cobrança pelo CONTRATANTE de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.*

7.6. Não incidirão, todavia, sobre as infrações/multas decorrentes de “caso fortuito” ou de “força maior”, se devidamente comprovados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos para atender a presente despesa estão previstos no orçamento constante do SENAI-DR/AP, exercício de 2025/2026, conforme abaixo:

UNIDADE	CENTRO DE RESPONSABILIDADE
---------	----------------------------

50.05.01.08 - RECURSOS HUMANOS CORPORATIVO GRUPO 3.1.01.01.03 - Encargos Assistenciais	4.01.01.02.01.01 - Gestão de Recursos Humanos CONTA 3.1.01.01.03.005 - Seguro de Vida em Grupo
---	---

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor global, estimado, do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, conforme tabela detalhada abaixo, que serão pagos mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s), na qual estejam discriminados os serviços prestados, acompanhada de toda documentação exigida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

ITEM	SERVIÇO	QUANT. VIDAS	VALOR	VALOR
		*estimado	UNITÁRIO	TOTAL
1	Morte. Invalidez permanente, parcial ou total por Acidente. Capital Individual: R\$ 156.794,13	480	R\$	R\$
2	Auxílio Funeral. Capital Individual: R\$ 5.000,00		R\$	R\$

**Parágrafo Único:** O quantitativo de vidas estimado para o SESI-DR/AP é de 240 e para o SENAI-DR/AP é de 240.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Mensalmente, conforme quantidade de segurados, os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a emissão das NFs e atesto destas pelo gestor fiscal do contrato, mediante depósito bancário ou boleto, em favor da CONTRATADA e devendo a Nota Fiscal ser entregue entre os dias 01 a 20 de cada mês. Após este prazo, deverá a NF somente ser apresentada no exercício do mês seguinte para que não exceda a competência.

10.2. É condição para pagamento a apresentação de nota fiscal/fatura detalhada da execução do objeto contratual.

10.2.1. As Certidões Negativas de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS serão condição de pagamento, quando solicitadas pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo;

10.2.2. Quando solicitadas as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e estas não forem apresentadas, a CONTRATADA será notificada e no próximo pagamento, a não apresentação implicará em rescisão contratual por descumprimento de condição contratual;

10.3. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";

10.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços;

10.5. A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

10.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

- 10.8. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência;
- 10.9. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato;
- 10.10. Não haverá, sobre hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

- 11.1. Os valores aqui estipulados poderão ser fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência do contrato, podendo ser reajustados anualmente, observada a variação do IPCA/IBGE ou, na sua extinção, por outro que o substitua, para permanência do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual. Caso a variação anual do IPCA/IBGE seja negativa, o valor mensal permanecerá o mesmo estipulado no Contrato e documento vigente.
- 11.2. Após o término do primeiro ano de vigência do contrato, os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.
- 11.3. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste formalmente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período de um ano ou de cada período anual subsequente.
- 11.4. O reajuste será concedido mediante a assinatura de um termo aditivo ao contrato, que formalizará o novo valor reajustado.
- 11.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste dentro do prazo estabelecido, os preços permanecerão inalterados até a próxima oportunidade de reajuste, conforme as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 11.6. Na hipótese de ocorrer um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em decorrência de fatores externos, incluindo, mas não se limitando, à variação positiva da taxa cambial, que implique no aumento dos custos relacionados a software, armazenamento e serviços relacionados, os valores do Contrato serão revistos, visando sempre a manutenção do seu equilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada XXXXXX, a quem compete a gestão do presente contrato, sendo que essa gestão/fiscalização não desincumbe, exclui ou atenua a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, bem como por eventuais falhas na prestação dos serviços;
- 12.1.1. O gestor e o fiscal têm suas atribuições estabelecidas na Ordem de Serviço Conjunta Intervenção SESI-AP/SENAI-AP nº 020/2015;
- 12.2. Em casos de descumprimento ou inexecução parcial ou total do objeto contratual, a CONTRATADA será notificada formalmente, com prazo para correção e manifestação, sob pena de rescisão contratual em caso de não atendimento as razões que levaram a notificação, as quais serão mencionadas na mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas formas adiante especificadas:
- I – Advertência por escrito, será aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo financeiro ao CONTRATANTE;
  - b) execução insatisfatória, inexecução do Contrato, ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.
- I – Multa:
- a) nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, a CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias.

b) o inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor do CONTRATANTE equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

c) o inadimplemento injustificado da CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes.

e) as eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

f) as multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

## II - Suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI

a) a penalidade de suspensão do direito de contratar com o SESI/SENAI poderá ser aplicada quando: a CONTRATADA que convocada e, sem justificativa, não se apresentar para celebrar/assinar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados; reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, irregularidades e na inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.

b) poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com o SESI/SENAI, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

13.2. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

13.3. Fica assegurada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 8h às 18h, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.

13.4. Não serão aplicadas penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que o CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATADA e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objetos deste instrumento.

14.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.3. A CONTRATADA deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que o CONTRATANTE exerça os Serviços.

14.4. O CONTRATANTE não será responsabilizado civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela CONTRATADA, ainda que esta tenha agido culposamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As PARTES comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas do CONTRATANTE e ao Código de Ética e Conduta do SENAI Amapá, disponível para download no site: <http://www.ap.senai.br>.

15.2. As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção").

15.3. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do CONTRATANTE será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

15.4. A CONTRATADA concorda que, o CONTRATANTE terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder a *due diligence*, sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a participar, por meio de seus representantes legais ou preposto, de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo CONTRATANTE, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da CONTRATADA, o CONTRATANTE notificará e realizarão nova convocação.

Parágrafo único: Havendo recorrência de ausência, sem justificativa plausível, o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades ao CONTRATANTE.

15.7. Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do CONTRATANTE, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, a CONTRATADA se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Parágrafo único: Caso comprovado o prejuízo sofrido pelo CONTRATANTE, poderá ser retido valores decorrentes de serviços prestados pela CONTRATADA para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

15.8. Qualquer violação às políticas de Compliance, ao Código de Ética e Conduta do SENAI Amapá e, ou denúncias deverão ser reportadas à Ouvidoria, no site: <http://www.ap.senai.br/transparencia-senai/integridade/ouvidoria>.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Como alternativa à assinatura física, os partícipes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, incluindo seus anexos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP[1]Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

22.2. Em caso de assinatura eletrônica, considerar-se-á assinado este instrumento na data de assinatura do último signatário, conforme certificado de assinaturas gerado pela plataforma eletrônica, que constitui documento integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - FORO

18.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Macapá/AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, para que produzam seus regulares efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá/AP, XX de XXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXX  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome e CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome e CPF:

## ANEXO I

## ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DO SERVIÇO

O seguro deverá possuir as seguintes coberturas:

**1. DAS COBERTURAS:**

- i. **Cobertura Básica:** morte qualquer causa: é a garantia do pagamento de uma indenização ao(s) beneficiários (s), caso o segurado venha a falecer por causas naturais ou acidentais, durante a vigência deste seguro.
- ii. **Indenização Especial por Acidente (IEA):** pagamento de indenização adicional ao(s) beneficiário(s) do Segurado, no caso de morte por acidente do Segurado, no valor correspondente a 100% do capital segurado da cobertura básica observadas as restrições legais constantes da apólice.
- iii. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente (IPA):** pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou aos beneficiários instituídos, em decorrência de invalidez permanente, total ou parcial por acidente, que ocorra a partir da data estabelecida para início de vigência desta cláusula. A indenização corresponderá a um percentual de até 100% do Capital Segurado para a Cobertura Básica.
- iv. **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD):** pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença. O capital segurado desta cobertura corresponde a 100% daquele previsto no prêmio segurado.
- v. **Inclusão Automática de Cônjuge ou companheiro (IAC):** garantia de morte e indenização de 50% do capital segurado do titular.
- vi. **Morte do Cônjuge:** garante o pagamento de uma indenização ao segurado na hipótese de morte do cônjuge, natural ou acidental coberto.
- vii. **Morte Filhos:** garante o pagamento de uma indenização ao segurado na hipótese de morte do cônjuge, natural ou acidental coberto.
- viii. **Serviço de Assistência Funeral:** garantir ao segurado titular e/ou de seus dependentes legais deste seguro, a assistência funeral conforme os itens e serviços descritos abaixo:
  - a) Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo o registro do atestado de óbito em cartório e pagamento de taxas requeridas.
  - b) Translado do corpo do local do óbito até o velório e depois até o local de sepultamento no Brasil. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, serão fornecidas passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar.
  - c) Uma de categoria standard com ornamento de luxo.
  - d) Ornamentação de acordo com a preferência da família do segurado, como: jogo e paramentos, véu, duas coroas de flores, arranjos florais, livros de presença, manta mortuária e velas.
  - e) Velório em sala ou capela de acordo com as disponibilidades locais.
  - f) Sepultamento no local em que a família determinar. Caso a família não possua jazigo será providenciada, pelo período máximo de 03 (três) anos e de acordo com a disponibilidade local, sua localização em cemitério público na cidade domiciliar da família, desde que em território nacional. A seguradora não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação

e destino dos ossos, dado o termino do prazo de locação.

- g) Havendo opção por cremação, esta será realizada no local do óbito ou, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo. Se a opção for pelo crematório, a Seguradora se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio crematório.

## 2. GRUPO SEGURADO:

2.1. Para fins de execução do objeto contratual, os assegurados serão:

- a) Colaboradores(as) ativos(as).
- b) Colaboradores(as) afastados(as)/licenciados(as).
- c) Jovens aprendizes.
- d) Cônjuge/companheiro(a) dos(as) colaboradores(as) mencionados(as) acima;

**2.2. O número, estimado, de empregados que serão segurados é, de aproximadamente, 240 (duzentas e quarenta), cobrindo todas as Unidades.**

2.3. As apólices terão sua vigência, vinculadas a vigência do contrato, ou seja, 12 (meses).

2.4. As condições contratuais do seguro devem estar em conformidade às exigências e regras gerais estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar minuta das Condições Contratuais da apólice para análise e aprovação do CONTRATANTE, observando as condições contratuais do seguro devem estar em conformidade às exigências e regras gerais estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar minuta das Condições Contratuais da apólice para análise e aprovação dos CONTRATANTES, observando as Condições Contratuais, devendo ser expressas em linguagem clara e objetiva, de forma que não gere multiplicidade de interpretações e respeite o vernáculo, bem como apresentar, com destaque, as obrigações e/ou restrições de direito do(s) segurado(s), contendo, no mínimo, o seguinte:

- a) Índice.
- b) Definições.
- c) Coberturas do seguro.
- d) Condições gerais e específicas das coberturas do seguro – cobertura básica e coberturas adicionais.
- e) Vigência do seguro.
- f) Renovação,
- g) Obrigações do segurado.
- h) Obrigações do estipulante.
- i) Documentos necessários em caso de sinistro.
- j) Apuração dos prejuízos.
- k) Pagamento da indenização.

2.7. Deverá haver ordenamento lógico nas Condições Contratuais do seguro, com as informações referentes ao mesmo assunto agregadas em um só item ou em itens subsequentes.

## 3. CUSTEIO DE SEGURO

2.1. O custeio do prêmio do seguro será não contributivo, ou seja, pago integralmente pelo Estipulante, sem ônus para o Segurado.

## 4. DO CAPITAL SEGURADO

4.1. O capital segurado é de R\$ 156.794,13 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

4.2. O capital de auxílio funeral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## 5. REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO

5.1. O capital segurado será reajustado, a cada 12 meses após a vigência do contrato, pela variação positiva do INPC no período ou qualquer outro que venha substituí-lo.

## 6. DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

- 6.1. Farão parte do grupo segurado todos os empregados dos CONTRATANTES.
- 6.2. As inclusões e exclusões dos segurados serão processadas mensalmente através do envio pelos CONTRATANTES, por meio eletrônico, da relação contendo o nome completo, CPF, data de nascimento e data da admissão dos empregados.
- 6.3. Os empregados admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado.
- 6.4. Os empregados demitidos serão excluídos no primeiro dia subsequente ao mês do desligamento;
- 6.5. Será permitido aos CONTRATANTES, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante comunicação a seguradora por intermédio do estipulante. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte dos CONTRATANTES.

## 7. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, em até 10 (dez) dias úteis.
- 7.2. Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Banco Central do Brasil, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.
- 7.3. A seguradora adiantará, mediante apresentação da certidão de óbito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 10% (dez por cento) do valor da indenização devida, para a cobertura de morte do segurado ou do cônjuge, ao beneficiário declarado, de maior percentual, no cartão-proposta (declaração dos beneficiários). Esse valor será deduzido do montante da indenização final apurada.
- 7.4. O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado.
- 7.5. A seguradora deverá designar um representante perante a Contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.